



## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2026/SEMAD

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD) E A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES), COM O OBJETIVO DE REALIZAR ANÁLISES PARA A QUANTIFICAÇÃO DE AGROTÓXICOS EM AMOSTRAS DE ÁGUAS SUPERFICIAIS NO ESTADO DE GOIÁS.

**A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD)**, CNPJ: 00.638.357/0001-08, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Sul, em Goiânia/GO, representada pela atual titular da Pasta, Secretária de Estado ANDRÉA VULCANIS, inscrita na OAB/DF sob o nº 37.330 e no CPF sob o nº 845.216.0009-72, nomeada pelo Diário Oficial do Estado de Goiás, de 02 de janeiro de 2019, Ano 182 – Diário Oficial/GO nº 22.963 – Suplemento, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES)**, CNPJ nº 02.529.964/0001-57, com sede na Avenida SC1 nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO, representada pelo titular da Pasta, Secretário de Estado RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR, médico, portador da RG nº M-6 233.587/SSP-MG, inscrito no CPF sob nº 940.341.256-91, nomeado no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 26 de janeiro de 2024, Ano 187, nº 24.212, RESOLVEM celebrar este Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 202500017008054, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo tem por objetivo estabelecer a Cooperação Técnica entre a SEMAD e a SES, visando a realização de análises de agrotóxicos em amostras de águas brutas superficiais, a fim de apoiar o programa de monitoramento da qualidade da água no estado de Goiás e o atendimento a situações de emergências ambientais.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

São objetivos específicos na execução deste Termo de Cooperação:

- I – a realização de análises de agrotóxicos em amostras de águas superficiais coletadas pela SEMAD e pela SES;
- II – o intercâmbio de resultados e informações sobre a qualidade da água;
- III – o compartilhamento e troca de materiais, reagentes e materiais de referência necessários para a realização de análises laboratoriais;
- IV – a interação e intercâmbio técnico entre as equipes técnicas da SEMAD e da SES.
- V – capacitar técnicos da Superintendência de Vigilância em Saúde (SUvisa/SES) nas técnicas de coleta de amostras de águas superficiais para fins de monitoramento de agrotóxicos, segundo protocolos analíticos adotados pela SEMAD;
- VI – capacitar analistas da SEMAD nas técnicas de extração realizadas nas amostras coletadas segundo os protocolos analíticos adotados pelo LACEN/SES;
- VII – realizar, por parte da SEMAD, o pré-preparo das amostras provenientes da SUvisa/SES, assegurando as condições técnicas adequadas para posterior análise laboratorial no LACEN/SES;
- VIII – realizar, no âmbito do CEAMB/SEMAD, as análises qualitativas (presença ou ausência) de glifosato das amostras coletadas pela SUvisa/SES, no âmbito desta Cooperação, tendo em vista a indisponibilidade técnica atual do LACEN/SES para esse composto.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Cooperação Técnica, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Partícipes.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações comuns deste Termo de Cooperação:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos;
- b) Executar as ações objeto deste Termo, assim como monitorar os resultados;
- c) Designar, no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução do Termo;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução do Termo;
- e) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) Permitir livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do Termo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

l) Prever e viabilizar, no escopo das ações de cooperação, a capacitação técnica da equipe da SUVISA/SES para coleta de água bruta com finalidade de monitoramento de agrotóxicos, bem como a execução, pela SEMAD, do pré-preparo das amostras oriundas dessa Superintendência.

m) Executar no CEAMB/SEMAD, as análises qualitativas de glifosato das amostras coletadas pela SUVISA/SES, no âmbito desta Cooperação, até que o LACEN/SES incorpore essa capacidade analítica.

n) Compartilhar os resultados das análises realizadas, podendo os mesmos serem divulgados por qualquer uma das instituições envolvidas neste Acordo, obedecendo as disposições da Cláusula Décima Sexta - Da Publicidade e Divulgação.

4.1. Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme exigências do Plano de Trabalho.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 30 dias, a contar da celebração do presente Termo, cada partícipe designará formalmente, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento da parceria.

5.1. Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

5.2. Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação da substituição deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 5 (cinco) dias anteriores à ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

6.1 Subcláusula primeira. Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

6.2 Subcláusula segunda. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Termo e por prazo determinado.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

A vigência do presente Termo é de 36 meses a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Para a proteção à privacidade dos titulares de dados pessoais e atendimento das diretrizes da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e boas práticas, a SEMAD e a SES obrigam-se a:

a) Tratar, usar e atender os requisitos de coleta mínima necessária dos dados pessoais para os fins a que se destinam, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta;

b) Manter os dados pessoais armazenados apenas durante o período estritamente necessário à execução das finalidades contratuais previstas ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade, bem como manter o devido armazenamento em meios seguros, preferencialmente digitais e com rastreabilidade disponível, assim como garantir destinação final segura;

c) Quando da coleta de dados pessoais sensíveis, armazená-los em local apartado dos demais dados pessoais e com nível de restrição ainda maior, sendo disponibilizados somente mediante requerimento formal e justificativa legítima;

d) Aplicar medidas técnicas e administrativas capazes de proteger os dados contra alteração, perda, difusão, acesso ou destruição, acidental ou intencional, não autorizadas ou estranhos à essa relação contratual, bem como contra qualquer outra forma de tratamento irregular;

e) Informar a outra parte imediatamente após a tomada de conhecimento caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;

f) Garantir que os titulares de dados pessoais tenham acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados mediante requerimento;

g) Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto deste contrato tenham ciência e cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais;

h) Fomentar e disponibilizar treinamento e ações de conscientização relacionadas à proteção de dados pessoais e privacidade aos responsáveis pela execução do termo de cooperação, garantindo assim a implementação de Boas Práticas e da Governança, nos termos dos art. 50 e 51 da Lei nº 13.709, de 2018;

i) Responsabilizar-se caso deem causa a eventuais violações de dados pessoais nos termos das legislações vigentes.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA**

Fica acordado que, no prazo de vigência deste Termo, se houver interesse dos partícipes, o presente instrumento poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, a fim de incluir, excluir ou modificar cláusulas, itens, subitens ou alíneas, desde que mantido o seu objeto.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADMISSÃO DE NOVOS PARTÍCIPES**

No interesse da obtenção de melhores resultados quanto ao objeto deste Acordo, havendo concordância entre os partícipes, poderão ser admitidos novos partícipes mediante Termo Aditivo, desde que seus interesses sejam compatíveis e convergentes com os do objeto acordado.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO**

O presente Termo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
- d) Por rescisão.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido, justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Termo de Cooperação;
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**

O presente instrumento poderá ser suspenso temporariamente, de forma justificada, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 5 dias, em situações que inviabilizem temporariamente a execução do objeto.

14.1 Subcláusula primeira. Superada as situações que inviabilizaram temporariamente a execução do objeto, o Acordo poderá ter sua continuidade, com prorrogação automática do tempo correspondente de suspensão, anotadas tais circunstâncias em simples apostila.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

Os partícipes deverão publicar extrato do Termo de Cooperação Técnica na imprensa oficial.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente das ações, programas, campanhas e resultados procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá, obrigatoriamente, mencionar a parceria entre a SEMAD e a SES e possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

17. **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, a cada ano decorrido do Termo.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste termo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 13.140/2015 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Para dirimir as questões resultantes deste termo fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO, com renúncia expressa a qualquer outro.

Para que surta efeitos jurídicos legais, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes legais, exprimindo concordância com as condições impostas na presença de 2 (duas) testemunhas.

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução de sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, 26 de janeiro de 2026.

ANDRÉA VULCANIS

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Secretário de Estado da Saúde

TESTEMUNHAS:

1. Kátia Martins Soares - CPF: \*\*\*.789.561-\*\*;

2. Ernando Soares Araujo - CPF: \*\*\*.602.401-\*\*.

Goiânia, aos 26 dias do mês de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA VULCANIS, Secretário (a) de Estado**, em 20/02/2026, às 14:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 23/02/2026, às 17:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **86347446** e o código CRC **86B59CF2**.



Referência: Processo nº 202500017008054



SEI 86347446